

IPÊ CLUBE

PORTARIAS

(art. 48 inciso III)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PORTARIA Nº 01/2019

Dispõe a todos associados as regras para realização de propaganda eleitoral, as quais deverão ser observadas pelos candidatos às vagas de conselheiros nas eleições anuais do Ipê Clube.

O **Presidente do Conselho Deliberativo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social conforme o estabelecido no artigo 48, inciso III e seu § 1º e no artigo 65, § 1, inciso VII

Considerando que anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária temos as eleições para os membros do conselho deliberativo onde os candidatos realizam campanha com a propaganda de seu nome junto aos associados para apresentação de plataforma e planos de ação propostos;

Considerando a necessidade de padronização e harmonização na forma de realização de publicidade e propaganda dos candidatos aos cargos de conselheiro, bem como para garantir a ordem, evitando abusos e a poluição visual, assim como desperdícios de matérias publicitários espalhados, mantendo o clube limpo e organizado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os candidatos às eleições têm o direito de propaganda junto aos associados, para apresentação e divulgação de suas plataformas políticas e planos de ação, utilizando de materiais publicitários produzidos pelos próprios candidatos, desde que respeitando a ordem e bons costumes e demais regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - O candidato interessado em produzir faixas para serem fixadas nas dependências do Ipê Clube deverão observar os seguintes limites de tamanho e quantidade abaixo estabelecidos:

- I – Faixas individuais deverão ter o tamanho máximo de 1,0m de comprimento por 0,50m de altura;
- II – Faixas coletivas deverão ter o tamanho máximo de 4,0m de comprimento por 1,0m de altura;
- III – Cada candidato terá direito ao limite máximo de 3 (três) faixas com a indicação do seu nome a serem fixadas nos locais previamente determinados pelo Ipê Clube

§ 2º - As faixas produzidas pelos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nessa Portaria serão fixadas nos seguintes locais pelo Ipê Clube:

- I – Quadras de Tamboréu A e B (alembrados de proteção de frente para a sede social)
- II – Quadras de Tênis de saibro (muro do fundo das quadras)
- III – Campo de Futebol (alambrado de proteção de frente para a sede social)

Artigo 2º - Nenhum material publicitário poderá ser fixado nas dependências do Ipê Clube diretamente pelos candidatos e/ou associados. Os candidatos interessados deverão entregar suas faixas diretamente na Secretaria Social, ou em outro local indicado pelo clube, e solicitar através de formulário próprio a sua fixação nos termos dessa Portaria, a qual será realizada exclusivamente pelos funcionários do clube.

Artigo 3º - Não será permitida a fixação de cartazes, folhetos ou quaisquer outros tipos de materiais publicitários produzidos pelos candidatos, exceto as faixas anteriormente mencionadas, nas dependências do Ipê Clube, sendo que qualquer material encontrado fora do padrão autorizado será imediatamente retirado e descartado.

Artigo 4º - Os candidatos poderão distribuir livremente folhetos, panfletos, santinhos ou outro material publicitário por eles produzidos, diretamente para os associados em mãos nas dependências do Ipê Clube, todavia não será autorizado deixar tais materiais nos bares, restaurantes, salas, mesas, balcões ou qualquer espaço do clube. Caso sejam encontrados materiais desse tipo abandonados os mesmos serão retirados e descartados de acordo com a rotina de limpeza do clube.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo 11 de outubro de 2019.

Antonio Alexandre Cruz Felipe
Presidente do Conselho Deliberativo

Aprovada em 11 de outubro de 2019 e, publicada em 15 de outubro de 2019.